



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 840/2012  
DE 04 DE JULHO DE 2012.

Fica incluído o dispositivo "aperfeiçoamento e a qualificação profissional" na Seção III – Das Promoções, constantes no Artigo 13, da Lei Municipal nº 596/2009, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de classificação de cargos e funções do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Incra-RS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n.008/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

## LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O aperfeiçoamento e a qualificação profissional constituem o conjunto de procedimentos que objetivam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 2º - Para incentivo ao estudo e a qualificação profissional, o servidor público efetivo, que obter formação superior a exigida em seu cargo quando realizado o concurso público, perceberá um adicional ao seu provento básico de:

I – 3% (três por cento), do Ensino Fundamental Incompleto para Ensino Fundamental Completo;

II – 5% (cinco por cento), do Ensino Fundamental Completo para o Ensino Médio Completo;

III - 5% (cinco por cento), do Ensino Médio Completo para o Pós Médio ou Técnico Profissionalizante;

IV – 10% (dez por cento), do Ensino Médio Completo para o Curso Superior Completo;

VI – 10% (dez por cento), do Curso Superior Completo, para o Pós Graduação em Nível de Especialização/mestrado; doutorado;

§ 1º – terá direito as gratificações descritas no "caput" deste artigo, após apresentação da documentação comprobatória do grau de escolaridade junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos do Poder Legislativo, e, prévio, parecer Jurídico;

§ 2º - As gratificações descritas no caput serão cumulativas.

Art. 3º - Deferida a gratificação, o servidor fará jus ao pagamento a partir do mês da apresentação do certificado ou diploma correspondente, conforme o caso.

Art. 4º - As gratificações previstas nesta lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores no momento de sua aposentaria, bem como, servirão de base de cálculo para os descontos previdenciários efetuados mensalmente.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º - As demais seções e subseções constantes na Lei Municipal nº 569/2009 seguem inalteradas.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de julho de 2012.

Registre-se, publique-se.

GILMAR LAURINDO BELLINI  
Prefeito Municipal

